| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa | | |
| **EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa, no município de Itapipoca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| **RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| **SPU Nº** 0551352/2014 | **PARECER Nº** 0665/2014 | **APROVADO EM:** 20.11.2014 |

## I – RELATÓRIO

Carlos Roberto de Sousa, diretor da Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa, em Itapipoca, por meio do processo nº 0551352/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Arapari, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 07.623.077/0001-67, com INEP nº 23036478.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Carlos Roberto de Sousa, diretor geral, licenciada em Pedagógica pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual do Ceará-UECE, Registro nº 554, e a secretária escolar, Fernanda Barbosa Bastos, Registro nº 4882. O corpo docente é composto de oito professores, dos quais, três são habilitados e cinco com autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de quatrocentos livros para um total de 178 alunos matriculados, revelando uma baixíssima proporção de 2,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Menandro Álison Sales Rodrigues, CREA nº 50041-D, e Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRM nº 36843/5-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0665/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0949/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente aos padrões exigidos pela legislação educacional vigente e amplie o acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, até o próximo recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Educação Básica José Edílson de Sousa, em Itapipoca, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente do CEE, em exercício